



PROJETO DE LEI Nº 017, DE 13 DE MAIO DE 2025.

Altera o art. 18 da Lei Municipal nº1000, de 08.08.2017, que dispõe sobre a Instituição da Gestão Democrática no Sistema Municipal de Ensino Público de Caseiros e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o art. 18 da Lei Municipal nº1000, de 08.08.2017, que dispõe sobre a Instituição da Gestão Democrática no Sistema Municipal de Ensino Público de Caseiros e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. *Para a função de diretor e vice-diretor das escolas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, a nomeação será realizada pelo Prefeito Municipal dentre aqueles que atenderem edital de seleção com comprovação de certificação em curso de gestão escolar com carga horária de, no mínimo, cento e vinte horas, em curso aprovado pelo MEC – Ministério da Educação, conforme regulamentado em decreto municipal. (NR)*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CASEIROS, AOS 13 DE MAIO DE 2025.

JOELICE BORTOLANZA CANALI
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI Nº 017, DE 13 DE MAIO DE 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:

Apresento o presente Projeto de Lei, com a finalidade de corrigir incongruência existente entre a Lei Municipal nº 1000, de 08.08.2017 e o respectivo Decreto regulamentador.

A Lei Municipal nº 1000, de 08.08.2017 estabelece, no seu art. 18, que a nomeação da direção das escolas da rede municipal será feita por consulta e indicação da lista tríplice, no entanto, o Decreto Municipal nº 1.332, de 29.12.2023, que regulamentou os critérios técnicos, de mérito e desempenho para o provimento da função de diretor das escolas, estabelece outro procedimento, inclusive com edital de certificação. A redação atual é a seguinte:

Redação atual: Art. 18. A consulta e indicação da lista tríplice para a função de diretor das escolas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, seguem o regulamento disposto por decreto municipal.

A situação em apreço precisa ser melhor compreendida e sistematizada, porquanto não há exata harmonia entre a lei, sua regulamentação e sua aplicação, motivo pelo qual encaminho para apreciação e votação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, contando com a aprovação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CASEIROS, AOS 13 DE MAIO DE 2025.

JOELICE BORTOLANZA CANALI
Prefeita Municipal